

ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCSP Nº F10058/2016

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: HERALDO DE JESUS CAMPELO

**EMENTA: FISCALIZAÇÃO.** MULTA NO VALOR DE R\$ 2.892,00 (DOIS MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS), COM BASE LEGAL PREVISTA NO ARTIGO 27, LETRA "B" DO DL Nº 9.295/46. DEIXAR DE APRESENTAR PROVAS DE QUE OS ENCARREGADOS DA PARTE TÉCNICA CONTÁBIL SÃO PROFISSIONAIS HABILITADOS PERANTE O CRC SP. **1.** A AUTUADA DEIXOU DE APRESENTAR PROVAS DE QUE OS ENCARREGADOS DA PARTE TÉCNICA CONTÁBIL SÃO PROFISSIONAIS HABILITADOS PERANTE O CRC SP, FATO QUE MOTIVOU A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO. **2.** EM SEDE DE RECURSO A ADMINISTRADA AFIRMOU QUE NÃO ESTÁ SUJEITA À FISCALIZAÇÃO DESTE REGIONAL, E POR ESSE MOTIVO, NÃO ESTÁ OBRIGADA A COMPROVAR O REGISTRO DE PROFISSIONAIS DA CONTABILIDADE HABILITADOS COMO EVENTUALMENTE REGISTRADOS COMO FUNCIONÁRIOS, POR AUSÊNCIA DE DISPOSIÇÃO LEGAL QUE A OBRIGUE. **3.** DOS FATOS CONSIDERANDO A SUA ATIVIDADE FIM, SERIA IMPERIOSO A OUTORGA DE RAZÃO NOS EXATOS TERMOS DO ARTIGO 10 DA LEI 6.839/80. NO ENTANTO, UMA EMPRESA, ESPECIALMENTE A EM COMENTO, NÃO SE LIMITA SOMENTE A SUA ATIVIDADE BÁSICA. MUITAS SÃO AS OUTRAS, DENTRO DA ESTRATÉGIA ORGANIZACIONAL, QUE SE PRESTAM CADA UMA COM SUA DEFINIDA ESPECIALIDADE, PROPORCIONAR MEIOS PARA O ATINGIMENTO DA ATIVIDADE CHAMADA BÁSICA. **4.** DA ANÁLISE DOS FATOS, OS TERMOS DO RECURSO E DEMAIS ELEMENTOS DO PROCESSO, VERIFICA-SE QUE A EMPRESA NÃO TROUXE AOS AUTOS, ELEMENTOS CAPAZES DE MODIFICAR A DECISÃO DE PISO, RAZÃO QUE ME FAZ CONHECER DO RECURSO POR SUA TEMPESTIVIDADE. **5.** AS PROVAS CARREADAS AOS AUTOS EVIDENCIAM A POLÍTICA INFRACIONAL, ESTANDO A DECISÃO PROFERIDA PELO REGIONAL DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES LEGAIS E PROCESSUAIS APLICÁVEIS AO CASO CONCRETO, NÃO MERECENDO QUALQUER REFORMA POR PARTE DESTE CONSELHO FEDERAL. **6.** A RECORRENTE É PRIMÁRIA E APRESENTOU RECURSO TEMPESTIVO.

**DECISÃO:** A Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina proferiu a seguinte decisão: RECURSO VOLUNTÁRIO. NEGAR PROVIMENTO, VOTANDO PELA MANUTENÇÃO DA PENALIDADE DISCIPLINAR DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.892,00 (DOIS MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS). COM BASE LEGAL PREVISTA NO ARTIGO 27, LETRA "B" DO DL Nº 9.295/46. UNÂNIME. de

acordo com a ata de julgamento da 376ª reunião da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina. Decisão homologada pelo Tribunal Superior de Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade, de acordo com a ata de julgamento da 444ª reunião do Tribunal Superior de Ética e Disciplina de 05/04/2022.